# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276239-16.2022.4.05.0000)	e nº de classe (PRC230385-AL (@))
--	-----------------------------------

Extrato do Autor : MARIA MARTHA PEREIRA DE LIMÁ

Extrato do Autor : MARIA	A MARTHA PEREIRA DE LIMA	<b>4</b> 		
Demonstrativo de Cálc PRC230385	ulos			
Valor Original	136.496,90			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	60.109,48			
Juros	76.387,42			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Valor PSS	6.816,54			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
illuice de Aldalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	69.366,40	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	88.151,16	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Juros SELIC	5.131,81			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	8.117,22	] = Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	3.354,60	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)	166.003,97	+ compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	73.498,62			
Juros	93.402,41			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	5.437,51	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	8.600,77	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	3.554,43			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	175.892,97			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo						
Processo: No de registro (0276239-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230385-AL (@)) Extrato do Autor : MARIA MARTHA PEREIRA DE LIMA						
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	175.892,97	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 136.496,9 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice * 4,836059 % (Compens	(0276239-16.2022.4.05.0000) 22 10 25 Acumulado - Cálculo - Dez/2025 26 Acumulado - Anual - Jul/2020 27 Acumulado - Parcial - Nov/2020 28 Mensal - Dez/2021) 29 Mensal - Jan/2022) 29 Mensal - Fev/2022) 29 Mensal - Mar/2022)	0) () () () () () () () () () () () () ()				
Valor atualizado até Abri * 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa * 1,0056 (IPCA-E Mensa * 1,0076 (IPCA-E Mensa	bril/2022 até Maio/2023 - Par il/2022 = 166.003,97 al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano dal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano dal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano dal - Mês/Ano =	de Exercício = 2023)				

### = 175.892,97 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276239-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230385-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC230385			
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	4.221,56	
Valor Custa	0,00		•
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	1.859,06		
Juros	2.362,50	J	
Valor SELIC	0,00	]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	-
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Marc	ço/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	2.145,35	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	2.726,32		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	158,69	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	103,75	]= Valor Principal Atualz. x Ind. Jur	os Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + val	or colia Liuraa colia Langargaa Limulta
Atualização (Vlr.Inscrito)	5.134,11	+ compensação de mora	or selic + juros selic + ericargos + muita
Detalhamento do valor o	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
maice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	2.273,15		
Juros	2.888,72		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC		= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	109,93	)	
Valor a receber	5.439,94	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	5.439,94		
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no Den	nonstrativo de cálculo		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276239-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230385-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC230385-AL (@)) - (0276239-16.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 4.221,56
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 5.134.11
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 5.134,11
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 5.439.94
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.